

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 539/2016 ¹
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 e 6 DE OUTUBRO/2016**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000025/2011-60 **Parecer:** CNE/CES 539/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Altera a Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior **Voto do relator:** Voto favoravelmente às alterações propostas neste Parecer e à republicação da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, com as referidas alterações incorporadas ao texto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 10 de novembro de 2016.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo

¹ Publicada no DOU de 11/11/2016, Seção 1, p. 30.